



EDITAL CONINHIS Nº 1/2025

10 de fevereiro de 2025

Processo nº 23117.000886/2025-46

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE HISTÓRIA HISTÓRIA - 2025-2029

A Comissão Permanente responsável por organizar os Processos Eleitorais no âmbito do Instituto de História, designada pela Diretora do Instituto de História, por meio da PORTARIA DIRINHIS Nº 88, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024, em conformidade com o **Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia** e com o [Parecer nº 00177/2020/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AG](#), torna pública a abertura de inscrições aos candidatos interessados em compor lista tríplice para a escolha do(a) Diretor(a) desse Instituto nos termos a seguir:

Capítulo I

Das disposições iniciais

Art. 1º. Este edital regulamenta a Consulta Eleitoral para formação de lista tríplice para escolha do(a) Diretor(a) do Instituto de História, para gestão 2025-2029.

Art. 2º. A consulta eleitoral de que trata o presente edital será realizada das **10h às 23h59 do dia 25 de março de 2025**, pelo sistema eletrônico *Helios Voting*.

Parágrafo único: serão considerados para formação da lista tríplice os três docentes participantes que obtiverem o maior número de votos, de modo decrescente do maior para o menor.

Art. 3º. O Colégio eleitoral com direito a voto, não obrigatório, será constituído da seguinte forma:

- a. Pelos docentes que se encontram lotados no INHIS e pelo corpo técnico-administrativo constituído pelos integrantes do quadro de pessoal ocupantes de quadro de provimento efetivo que atuam no INHIS.
- b. Pelo corpo discente constituído por discentes regulares devidamente

matriculados nos cursos de História e/ou no Programa de Pós Graduação em História e Programa de Mestrado Profissional em História do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, campus Santa Monica. Estão excluídos do colégio eleitoral alunos matriculados em disciplinas isoladas nos cursos de graduação em História e alunos especiais e/ou ouvintes do Programa de Pós Graduação em História e Mestrado profissional em História.

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 4º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos além de sua competência.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I** - Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
- II** - Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo;
- III** - Elaborar o mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo ao diretor do INHIS;
- IV** - Decidir sobre impugnação de urnas;
- V** - Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- VI** - Dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de votos em casos de impugnação;
- VII** - Após o fornecimento dos resultados da eleição pelo sistema *Helios Voting*, produzir e registrar tais resultados nos mapas competentes a serem entregues em relatório ao INHIS.

Parágrafo único: Das decisões emanadas originalmente da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até 24 horas, sob a pena de preclusão de direitos, à direção do INHIS.

Capítulo III

Das inscrições dos candidatos

Art. 6º. Para candidatar-se o(s) interessado(s) deverá(ão) ser docente(s) efetivo(s) do Instituto de História..

Art. 7º. A inscrição dos postulantes à candidatos interessados em compor lista tríplice para a escolha do(a) Diretor(a) será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, **entre os dias 10 e 12 de março de 2025.**

Art. 8º. Os candidatos deverão se inscrever via SEI, no processo **23117.000886/2025-46**, junto ao Instituto de História, mediante Requerimento de Inscrição (Anexo I) e Declaração de Aceitação do Edital e da Nomeação (Anexo II), conforme o modelo dos documentos anexados a este edital. Os tipos de documentos que deverão ser criados no SEI são: Requerimento (Requerimento de Inscrição) e Declaração (Declaração de Aceitação do Edital e da Nomeação). Todos os documentos deverão ser assinados eletronicamente no SEI.

§ 1º Findo o prazo de inscrição do caput e não sendo verificada a inscrição de nenhum interessado em compor lista tríplice para a escolha do(a) Diretor(a), a comissão deverá lançar um novo edital.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 3º Não será aceita a inscrição de candidatos por procuração.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral deferirá o(s) pedido(s) de inscrição, cumprida a exigência do art. 6º, por meio de documento público, no dia **14 de março de 2025**, publicado no SEI e no site do INHIS (<http://www.inhis.ufu.br/>).

Capítulo IV

Da divulgação das candidaturas

Art. 10. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e de defesa de propostas.

Art. 11. É facultada a campanha eleitoral a todos os candidatos inscritos, até a meia noite do dia **24 de março de 2025**.

Art. 12. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

Capítulo V

Das eleições

Art. 13. A Consulta eleitoral para interessados em compor lista tríplice para a escolha do(a) Diretor(a) ocorrerá das **10h às 23h59 do dia 25 de março de 2025**, utilizando o Sistema de votação eletrônica on-line *Helios voting*. O sistema permite a realização de eleições através da Internet com auditoria aberta ao público (*End-to-end voter verifiable – E2E*). O eleitor é identificado mediante *login* e senha de acesso individuais ao ambiente de votação. As credenciais de acesso serão enviadas para os e-mails institucionais dos eleitores.

Art. 14. A votação por sistema eletrônico será realizada no sítio eletrônico da plataforma *Helios*. O eleitor pode utilizar qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet (computador pessoal ou dispositivo móvel) e um navegador para acessar o sistema. Ao eleitor é assegurado as condições para integridade e sigilo do voto.

Art. 15. O sistema de votação eletrônica enviará uma mensagem automática para a conta de e-mail institucional do eleitor (ATENÇÃO AO REMETENTE: system@heliosvoting.org), contendo o link para acessar a cabine virtual de votação (URL da eleição), bem como o ID e senhas únicos, que serão necessários para votar. A senha enviada para cada eleitor é única e não é de conhecimento de nenhum administrador do sistema, pois é gerada eletronicamente pelo sistema.

§ 1º. A atualização dos dados cadastrais, bem como a viabilidade de recebimento de mensagens na referida conta de e-mail institucional são de total responsabilidade dos participantes.

§ 2º. Caso haja algum problema com a conta de e-mail institucional, o participante deve encaminhar uma mensagem descrevendo a situação para o endereço inhis@ufu.br até **17 de março de 2025**.

§ 3º. O usuário e senha recebidos por e-mail para a votação são de uso pessoal e intransferível.

Art. 16. O sistema *Helios* de votação eletrônica é dotado de um mecanismo seguro de cômputo e apuração eletrônica dos votos que são cifrados ao serem enviados ao servidor de dados.

§ 1º. Caso o votante preencha e confirme o voto mais de uma vez, somente a última cédula será registrada pelo sistema e contabilizada.

§ 2º. Caso o votante não consiga registrar seu voto por problemas de comunicação não será concedido tempo adicional para o registro.

Art. 17. Concluída a votação e não havendo registro de impugnação ou recurso por parte de eleitores aptos a votarem, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá o escrutínio dos votos, contando as respectivas votações e as ocorrências verificadas no curso dos trabalhos de votação.

§1º. O eleitor poderá se certificar da contabilização do seu voto utilizando o *Ballot Tracker* (rastreador de cédulas), que é um código único fornecido na tela de confirmação do preenchimento da cédula (*Review your Ballot*).

Art. 18. A cédula eleitoral eletrônica será definida estabelecendo o número de perguntas que a votação terá e sua ordem de exibição durante a votação. Ainda, cada pergunta será composta de pelo menos uma opção e o eleitor deverá selecionar, na referida pergunta, desde branco (nenhuma escolha), uma escolha ou mais de uma escolha (quando houver vagas em número maior que uma).

Art. 19. As cédulas eleitorais eletrônicas serão definidas conforme abaixo:

§ 1º. Cédulas eleitorais eletrônicas para **docentes vinculados ao INHIS**: campo para escolha do **Diretor do Instituto de História**. Deverá ser escolhido somente um candidato, conforme previsto no Art. 1º deste edital.

§ 2º. Cédulas eleitorais eletrônicas para **técnicos-administrativos vinculados ao INHIS**: campo para escolha do **Diretor do Instituto de História**. Deverá ser escolhido somente um candidato, conforme previsto no Art. 1º deste edital.

§ 3º. Cédulas eleitorais eletrônicas para **discentes vinculados aos Cursos de Graduação em História, Programa de Pós Graduação em História e Mestrado Profissional em Ensino de História**: campo para escolha do **Diretor do Instituto de História**. Deverá ser escolhido somente um candidato, conforme previsto no Art. 1º deste edital.

Capítulo VI

Do escrutínio

Art. 21. Após finalizada a Consulta Eleitoral, nenhum eleitor poderá mais depositar votos na urna eletrônica, não podendo ser desfeita a votação.

Art. 22. Com a Consulta Eleitoral finalizada, os administradores da eleição eletrônica solicitarão que o *Helios* faça o escrutínio dos votos. Esse processo é totalmente automatizado e envolve uma série de procedimentos criptográficos para decifrar e checar a integridade dos votos. Ao fim do processo, o sistema irá gerar um relatório com os resultados da Consulta Eleitoral.

Art. 23. De posse da apuração realizada pelo *Helios*, a Comissão Eleitoral irá aplicar os eventuais critérios de proporcionalidade e gerar mapa de votos.

Capítulo VII

Do Resultado

Art. 24. O mapa de apuração das eleições deverá conter os seguintes itens:

- I – O número de eleitores;
- II – O número de votantes;
- III – O total de votos nulos, brancos e válidos;
- IV – O número de votos de cada candidato.

Art. 25. Finalizado o mapa de apuração, a Comissão Eleitoral verificará os resultados, encaminhando o nome dos 03 (três) candidatos com maior número de

votos, em ordem decrescente.

§ 1º. Em caso de empate, no percentual global, prevalecerão as regras do regimento geral da UFU.

§ 2º. Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral publicará o resultado, no máximo de 48 horas, via SEI e no site do INHIS (<http://www.inhis.ufu.br/>).

Capítulo VIII

Das disposições finais

Art. 26. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades à direção do INHIS, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis após a data da consulta eleitoral.

Art. 27. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente edital não poderão ser modificados até a conclusão do processo de consulta eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 28. Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§1º. As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput, serão divulgadas por meio eletrônico, através do site www.inhis.ufu.br e via SEI.

§2º. Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação oficial, de que trata o parágrafo anterior, ao CONINHIS, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§3º. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo no andamento do processo eleitoral.

Art. 29. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de fevereiro de 2025.

A Comissão Eleitoral

Docente: Mônica Brincalepe Campo (presidente)
Técnica-Administrativa: Luciana Lemes de Andrade Barbosa
Discentes: Kauany Soares Mota e Maria Antônia Soares Roberto

Suplentes:



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Brincalepe Campo**, **Conselheiro(a)**, em 10/02/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Lemes de Andrade Barbosa**, **Técnico(a) em Assuntos Educacionais**, em 12/02/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kauany Soares Mota**, **Usuário Externo**, em 12/02/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Antonia Soares Roberto**, **Usuário Externo**, em 12/02/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6082448** e o código CRC **3C90547E**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO

À Sra. Presidente da Comissão Eleitoral

1. Identificação do Solicitante

Nome:			
Cargo/função:		SIAPE:	
Lotação:			
E-mail:		Telefone:	

2. Solicitação

Solicito minha inscrição como candidato(a) à composição de lista Tríplice para escolha do(a) Diretor(a) do Instituto de História.

Nestes termos, peço deferimento.

Uberlândia, ____ de _____ de 2025

(O documento REQUERIMENTO deve ser criado no SEI e assinado eletronicamente)

ANEXO II. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL E DA NOMEAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, professor(a) da Universidade Federal de Uberlândia, candidato(a) à composição de lista Tríplice para escolha do(a) Diretor(a) do Instituto de História, declaro que aceito integralmente os termos do Edital da Eleição e também minha nomeação como Diretor do Instituto de História, caso seja eleito(a) na consulta eleitoral realizada para este fim.

Uberlândia, ____ de _____ de 2025

(O documento DECLARAÇÃO deve ser criado no SEI e assinado eletronicamente)

Referência: Processo nº 23117.000886/2025-46

SEI nº 6082448